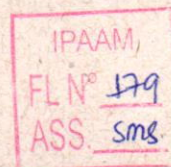


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 325/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonbiodiesel - Indústria e Comércio de Óleos Vegetais da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pará, nº 161, Sala 202, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 26.192.759/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.944-7

FONE: (92) 3348-5509

FAX: (11)2770-2000/3061-3223

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 0982.2018

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Puraquequara, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem em uma área de 53.770,00 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

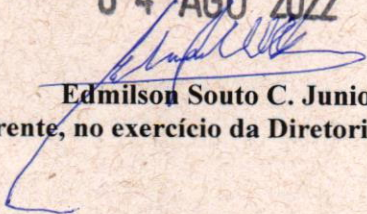
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 AGO 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 325/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0982.2018.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
8. Deverão ser adotadas medidas de contenção a fim de evitar carreamento de material pedológico para a Área de Preservação Permanente – APP.
9. Realizar os serviços de terraplenagem somente no período de verão (junho a novembro)
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.